



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
DELEGACIA DE POLÍCIA DE IMIGRAÇÃO - DELEMIG/DREX/SR/PF/RS

Assunto: **RECURSO DE MULTA**

Processo: **08444.001176/2019-90**

Interessado: **KARLA DANIELA JAMAICA PEREZ**

Trata de auto de infração lavrado aos(A) (24) vinte e quatro dia(s) do mês de maio de (2019) dois mil e dezenove, por JORGE ALBERTO BACCHI, matrícula nº2431464, tendo verificado que o(a) visitante/imigrante **KARLA DANIELA JAMAICA PEREZ**, filho(a) de Leopoldo e (não informado), nacional do país MÉXICO, nascido(a) aos(a) 13/10/1996, sexo Feminino, portador(a) do(a) PASSAPORTE COMUM nºG16925356, ingressou ao território nacional/alterou classificação em 06/02/2019, pelo(a) AEROPORTO INTERNACIONAL SALGADO FILHO, classificado(a) como 109-TEMPORÁRIO ESTUDO(1), infringiu o disposto no(s) Art. 109, III, da Lei nº 13.445/2017, RESOLVE aplicar-lhe a multa de R\$100,00 (cem reais) pela seguinte prática: não registrar-se no prazo legal de 90 dias (encerrado em 07/05/2019). Tendo excedido em 17 dias(s).

Em sua defesa protocolada tempestivamente, nesta superintendência na data de 24 de maio de 2019, a autuada alega que não gostaria de pagar a multa pois teve dificuldades para fazer o agendamento, - não havia horários disponíveis para marcar - .

A alegação não se sustenta pois o sistema sempre disponibiliza uma data futura, sendo que antes de 90 dias ao menos este agendamento pelo site da polícia federal deve ser efetuado, o que não foi realizado.

Ocorre que é de responsabilidade do estrangeiro tomar conhecimento das leis vigentes no País, consoante LINDB art. 3º, senão vejamos:

Art. 3º Ninguém se escusa de cumprir a lei, alegando que não a conhece.
Ante ao exposto, mantenho o Auto de Infração e Notificação.

2. À SEC/DELEMIG, para comunicar a decisão ao estrangeiro, bem como seu direito de recorrer dela, no prazo de 10 (dez) dias.



Documento assinado eletronicamente por **ERNESTO JOSE TOMAZEL**, Agente de Polícia Federal, em 29/05/2019, às 15:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **11198921** e o código CRC **59E0ED30**.